



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DIRETOR E MEMBROS DA COMISSÃO DE PESQUISA (COPEFACE) E COMISSÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE (COEFACE) DA FACE PARA MANDATO 2023-2025.

**Capítulo I
DAS
FINALIDADES**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da Eleição para subsidiar a escolha de representantes docentes e técnicos administrativos para o Conselho Diretor e de membros para a Comissão de Pesquisa (COPEFACE) e para a Comissão de Extensão e Relações com a Comunidade (COEFACE) na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da UFGD.

**Seção I
DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

Art. 2º Os processos desta eleição da FACE serão coordenados por uma Comissão de Eleição, doravante denominada CE, consoante a Resolução n. 204/2023, indicada pelo Conselho Diretor e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

- I. – 03 (dois) docentes, sendo 2 (dois) titulares e 01 (um) suplente;
- II.– 02 (dois) técnicos administrativos, sendo 1 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III.– 02 (dois) discente, sendo 1 (um) (titular).

§ 1º Para cada eleição será constituída uma CE, preferencialmente com nomes diferentes para divisão dos trabalhos entre os servidores da FACE.

§ 2º O Presidente da CE é indicado pelo Conselho Diretor, para planejar e coordenar as atividades.

§ 3º A composição da CE deverá ter no mínimo um membro suplente, podendo ser um docente ou técnico administrativo.

§ 4º Os membros indicados para compor a CE, incluindo o suplente, devem participar ativamente das atividades do processo, para as quais forem convocados pela presidência da CE.

§ 5º Em conformidade com a deliberação do Conselho Diretor, este determinará um secretário para auxiliar, lavrar atas, registrar eventos ocorridos no processo de indicação e votação e auxiliar no processo da eleição e da apuração dos votos.

§ 6º Cabe ao presidente convocar reuniões para tratar das atividades pertinentes à CE com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

Art. 3º A primeira reunião da Comissão de Eleição será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CE, as quais funcionarão e deliberarão com a maioria simples de seus membros efetivos.



**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA**

Art. 4º Compete à CE:

- I.– coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando atos complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II.– viabilizar a votação;
- III.– zelar pelo cumprimento deste regulamento e demais atos da votação;
- IV.– zelar pelo cumprimento do cronograma da eleição;
- V.– deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a legislação vigente, dispositivos deste regulamento e demais atos complementares;
- VI.– divulgar a lista de candidatos;
- VII.– organizar o formato da votação;
- VIII.– publicar a lista dos eleitores aptos;
- IX.– totalizar e publicar o resultado final;
- X.– divulgar horários e o sistema de votação online;
- XI.– exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade da Administração da Unidade Acadêmica, fornecer os recursos necessários de qualquer natureza à realização da eleição.

Art. 5º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao processo eleitoral, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

**Seção II
DOS VOTANTES**

Art. 6º São votantes na eleição para escolha dos representantes docentes no Conselho Diretor da FACE todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício.

Art. 7º São votantes na eleição para escolha dos representantes técnicos administrativos no Conselho Diretor da FACE todos os técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício.

Art. 8º São votantes na eleição para escolha dos membros da COPEFACE e COEFACE os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os docentes e técnicos administrativos votam nos candidatos de suas respectivas categorias.

Art. 9º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas ou por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á que os votantes com mais de um vínculo com a Unidade Acadêmica, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez.

Art. 10. A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada servidor da FACE junto à PROGESP/UGFD vinculados até o dia 20/11/2023.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA

**Seção III
DOS CANDIDATOS**

Art. 11. São elegíveis:

- I- para representar o Conselho Diretor da FACE, os docentes e os técnicos administrativos efetivos lotados na FACE, em efetivo exercício;
- II- para membros da COPEFACE e da COEFACE, os docentes e os técnicos administrativos efetivos lotados na FACE, em efetivo exercício, observados os regulamentos das referidas comissões.

§1º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

§2º Os membros desta CE ficam impedidos de se candidatarem.

**Seção IV
DO CALENDÁRIO**

Art. 12. Todo o processo eleitoral será realizado no período de **10.11.2023** a **27.11.2023**, ficando estabelecido o calendário a seguir:

- a) 10 de novembro de 2023: publicação e divulgação do Edital de Inscrição
- b) 13 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023 até às 21:00 horas: período de inscrições
- c) 20 de novembro de 2023: homologação das inscrições e dos eleitores aptos
- d) 21 de novembro a 2023: prazo para recurso referente à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à eleição – das 08:00 horas às 13:00 horas e 30 minutos;
- e) 22 de novembro de 2023: eleição – horário: das 08:00 às 21:00 horas;
- f) 22 de novembro de 2023: divulgação dos resultados, após encerrada as votações;
- g) 24 de novembro de 2023: prazo para recurso referente ao resultado da apuração – entre 8:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas.

**Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 13. Para a eleição de escolha de representantes docentes e técnicos administrativos no Conselho Diretor, apenas serão aceitas inscrições de chapas (titular e suplente), efetivadas em tempo hábil, conforme calendário estipulado pelo artigo 12 deste regulamento.

Parágrafo Único. Para a inscrição os candidatos deverão indicar a denominação da chapa, o nome do candidato titular, o nome do candidato suplente e o SIAPE de cada um dos candidatos.

Art. 14. Para a eleição de escolha dos membros da COPEFACE e COEFACE, apenas serão aceitas inscrições individuais, efetivadas em tempo hábil, conforme calendário estipulado pela CE, considerando que os membros das referidas comissões não possuem suplentes.

Art. 15. As inscrições dos candidatos e/ou chapas serão realizadas mediante preenchimento de formulário específico para tal fim (Ficha de Inscrição) e enviadas para o endereço de Francisca Laryssa Abreu Gonçalves (franciscagoncalves@ufgd.edu.br) conforme o calendário.

§1º Os candidatos deverão receber uma confirmação de inscrição da chapa pelo e-mail institucional para ter a sua candidatura confirmada.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA

§2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada a ordem alfabética da denominação da chapa dos inscritos.

Capítulo III DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 16. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo Único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator, e conseqüentemente da chapa, quando for o caso.

Art. 17. A CE, disponibilizará, no sítio eletrônico da FACE (disponível em <https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/face/index>) e no e-mail institucional, informações sobre:

- I – Regulamento do Processo Eleitoral;
- II – Cronograma Eleitoral;
- III – Lista de candidatos;
- IV – Lista de votantes aptos;
- V – Resultado do Processo Eleitoral.

Capítulo IV DA VOTAÇÃO

Art. 18. Para escolha de representantes docentes do Conselho Diretor, cada votante deverá votar apenas em 01 (uma) chapa (titular e respectivo suplente), dentre as constantes na cédula de votação.

Parágrafo Único. Será considerado voto nulo aquele que não atender este requisito.

Art. 19. Para escolha de representantes técnicos administrativos, cada votante deverá votar apenas em 01 (uma) chapa (titular e respectivo suplente), dentre as constantes na cédula de votação.

Parágrafo Único. Será considerado voto nulo aquele que não atender este requisito.

Art. 20. Para escolha dos membros da COPEFACE e da COEFACE, cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) nome, dentre os constantes na cédula de votação.

Parágrafo Único. Será considerado voto nulo aquele que não atender este requisito.

Art. 21. A votação *online* ocorrerá no dia **22 de novembro de 2023** nos horários das **08:00 horas às 21:00 horas, ininterruptamente** pelo site <https://votacao.ufgd.edu.br/>.

Parágrafo Único. É vedado o fornecimento de login e senha para que outra pessoa vote pelo servidor.

Capítulo V DOS RECURSOS

Art. 22. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à Eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este regulamento e atos complementares, e serão julgados pela CE.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA

§1º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, e encaminhada via e-mail à Presidência da CE para Adriano Renzi no seguinte endereço: adrianoenzi@ufgd.edu.br.

§2º Os recursos referentes à impugnação da candidatura deverão ser interpostos no dia 21 de novembro de 2023 das 08:00 horas às 13:00 hora 30 minutos.

§3º Os recursos referentes ao resultado da apuração online deverão ser encaminhados à CE até no máximo dia 24 de novembro de 2023, que os julgará e dará conhecimento da decisão até no máximo dia 27 de novembro de 2023, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 23. Das decisões dos recursos da CE, inclusive do resultado final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§1º Os recursos ao Conselho Diretor deverão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

§2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do registro do recurso.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. Terminada a votação *online*, imediatamente, a apuração será procedida eletronicamente pelo sistema de votação desenvolvido pela EaD/UFGD, e o resultado conferido pela CE.

Art. 25. Fica a CE responsável pelo acompanhamento de todo o processo da apuração.

§1º Iniciada a apuração, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§2º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela CE, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

§3º É autorizada a presença de candidatos na sala de apuração eletrônica dos votos.

Art. 26. Para a eleição de escolha dos representantes docentes e técnicos administrativos no Conselho Diretor, a CE publicará o relatório geral de apuração dos votos constando o nome das chapas e a quantidade de votos que cada uma recebeu de forma decrescente, sendo as 03 (três) primeiras mais votadas, considerados eleitos em sua representação.

Art. 27. Para a eleição de escolha dos membros da COPEFACE, a CE publicará o relatório geral de apuração dos votos constando o nome dos candidatos e a quantidade de votos que cada um recebeu de forma decrescente, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados considerados eleitos, estando em conformidade com o Art. 3º do regulamento interno comissão de pesquisa da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE.

Art. 28. Para a eleição de escolha dos membros da COEFACE, a CE publicará o relatório geral de apuração dos votos constando o nome dos candidatos e a quantidade de votos que cada um recebeu de forma decrescente, sendo os 03 (três) primeiros mais votados considerados eleitos, estando em conformidade com o Art. 3º do regulamento interno da comissão de extensão da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE.



**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA**

Art. 29. No caso de empate, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 30. Concluído o Processo de Eleição, a CE terá 24 horas para encaminhar, por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os resultados finais ao Conselho Diretor da FACE, que terá o prazo até a primeira reunião do Conselho Diretor após o encaminhamento da RCA para homologar o Resultado Final da Eleição.

Parágrafo Único. O material utilizado na Eleição, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final. Decorrido esse prazo o material será destruído.

**Capítulo VII
DAS PENALIDADES**

Art. 31. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Eleição.

**Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleição.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor em 31 de outubro de 2023.

Adriano Renzi
Presidente da Comissão de Eleição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA

ANEXO I

COMISSÃO DE ELEIÇÃO FACE/UFGRD (BIÊNIO 2023-2025)

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATAR-SE À COMISSÃO DE
PESQUISA DA FACE/UFGRD**

Nome: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

Nome do Suplente: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

Dourados, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA

ANEXO II

COMISSÃO DE ELEIÇÃO FACE/UGD (BIÊNIO 2023-2025)

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATAR-SE À COMISSÃO DE
EXTENSÃO DA FACE/UGD**

Nome: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

Nome do Suplente: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

Dourados, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO III

COMISSÃO DE ELEIÇÃO FACE/UGD (BIÊNIO 2023-2025)

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATAR-SE A REPRESENTANTE
DOCENTE DA FACE/UGD**

Nome do Titular: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

Nome do Suplente: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

NOME DA CHAPA: _____

Dourados, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Titular

Assinatura do Suplente



ANEXO IV

COMISSÃO DE ELEIÇÃO FACE/UGD (BIÊNIO 2023-2025)

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATAR-SE A REPRESENTANTE
TÉCNICO DA FACE/UGD**

Nome do Titular: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

Nome do Suplente: _____

SIAPE: _____

E-mail institucional: _____

NOME DA CHAPA: _____

Dourados, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Titular

Assinatura do Suplente